

JUIZO de DIREITO da COMARCA de SANTO ANTONIO do RIO MADEIRA, ESTADO
do MATTO-GROSSO, etc etc. § 55

26
ano de 1920.



Nº

Fls. I

Anno de 1920

O Escrivão:

Os. Cosurio.

INVENTARIO

do fallecido BENNO BORIANO dos SANTOS/.

3
Atuação.

(12)

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta
Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto-Grosso, em meu Carto-
rio, a Rua Pires da Veiga, attuei a portaria que adiante se segue; do que para
constar fiz este termo. Em Oscar Cezario Es-
critor intimado do 2º Officio,
Juiz. o substitui.

Attuel.

Juizo de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de
Matto-Grosso.

P O R T A R I A.

Constando neste Juizo que no dia 31 de Dezembro ultimo, falleceu nesta
Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, o cidadão Pedro Soriano dos San-
tos, deixando bens e filhos menores, determino ao Escrivão respectivo
para fazer a citação da viuva inventariante para no prazo da lei, vir
a Juizo prestar o juramento de cabeça de casal e dar bens a inventario
sob pena de remoção e sequestro.

Cumpra-se.

Santo Antonio do Rio Madeira, 14 de Janeiro de 1920.

Yan J. L. Freire Coutinho
Juiz e Director

Certidão

Certifico que fora de meu Cartório, intimada a viúva inventariante a dar bens a inventariação e prestar compromisso de cabeça de casal. Referido é verdade, do Juiz do Juiz. Santo Antonio, 14 de Janeiro de 1920.

A. Escrivão:

Araújo Cesarino

Certidão

Certifico que a viúva inventariante dos bens do falecido Pedro Lourenço ainda não compareceu ao Cartório, a fim de prestar compromisso. Referido é verdade, do Juiz do Juiz. Santo Antonio, 5 de Janeiro de 1920.

A. Escrivão:

Araújo Cesarino

Conclusão

Em seguida foram apresentados aos Conselheiros do Censo Doutor Luiz de Diniz da Costa e ao Juiz do Juiz este Juiz. Araujo Cesarino, Escrivão interino do 2º Offício, Juiz de causas.

— CJS —

Laurem termino de
compromisso.

Do Ant. 5-2-920

F. Cantim

Data

Nos cisco dias do mes de
Fevereiro do anno de mil
novecentos e vinte, em meu
Cartorio me foram antaes
estes autos por parte do Com
Doutor Juiz de Direito da Co
marca do Juiz de Direito
do. Cu. Com. Com. Com. Com.
do interior do 2º Officio,
que o encars.

Rebels

Termo de compromisso
da rura inventariante.

Nos dezesete dias do mes de
Maio do anno de mil nove
centos e vinte, nesta villa de
Santo Antonio do Rio Madei
ra Estado de Mato, em meu
Cartorio a rua Pires da Teiga,
ahi presente o Excelentissi
mo Doutor José Julio de
Freitas Cantim, Maitissi
mo Juiz de Direito da Comar
ca, compareceu

E.º mo Sr. Dr. Juiz de Direito
da comarca de S. Antonio do Rio
Madeira do Estado de Mato Grosso.

N.º ante, intimam a
inventariar para dar andamento
ao inventari. no prazo de
cinco dias. S. Ant. 6-4-26
T. C. Com.ª

Diz infra assignado, maior,
solteiro, brasileiro, sabendo ler e es-
crever, residente nesta Villa, que
tendo fallecido o seu pai Pedro Tori-
ano dos Santos, nesta Villa, no dia
30 de Dezembro de 1919, e tendo
deixado bens, sendo... duas caças
cobertas de zinco, uma caça de fa-
rinha, coberta de palha, uma grade
seira de ferro, dois tapos de cobre,
e como outros bens acham-se em
posse de sua madrastra D. Tri-
lma Pereira dos Santos, e esta se
o põe em entregar-lhe o que lhe é
de direito, sendo por meio desta a
presença de V. E.º, pedir que se
digne mandar providenciar o com-
petente inventario na forma da
lei.



Neste termos
P. E.º Deferimento.
S. Antonio 6 de de Abril de 1926

Manoel Lorrano dos Santos.

Certidão.

Certifico que em cumprimento do respectavel despacho, nesta data entreguei a D^{ma} Helena Pereira dos Santos, insentenciada, sendo a ultima conforma. Orefeido e servado por J^c. Villa de Santo Antonio de R^m Madeira, em Abril de 1926

O Escrivaõ Publico

Ant^o Lopes de Carvalho

Termo de Compromisso.

Nos dias 8 e 9 de Abril de anno de mil novecentos e vinte seis, nesta Villa de Santo Antonio de R^m Madeira, Estado de Mato Grosso, em meu Cartorio e na Luiz, me fiarceres, as nove horas do dia, presente o Com^o publico Antonio Jose Silva de Freitas Coutinho, Meritissimo juiz de Direito da Comarca, Comunizo a escripta Publica abaixo promendo, comparecer a D^{ma} Helena Pereira dos Santos, insentenciada dos bens pertencentes ao seu fallecido marido Pedro Lorrano dos San-

Santos, a quem o dito juiz
referio o compromisso de bem e fi-
elmente exercer o cargo de presen-
tante dos referidos bens. E para
constar mandou o referido juiz
lavar este termo que sou por
digo assignado pelo juiz e pre-
sentante. Eu Cayo Lopes
de Carvalho escrevi Tulem que
o escrevi.

João de Faria Coutinho
Arilena Pereira dos Santos

Termo de declarações

Em requisição lavrada o juiz digo
Meritíssimo juiz a fazer as
perguntas seguintes: qual o seu
nome, idade, naturalidade,
estado, e residência? Respondem
Chamar-se Arilena Pereira do
Santos, maior, solteira, natural
do Estado de Alagoas, residen-
te em Port. Velho. Declarou
o presentante que o seu pelli-
cid marido deixou duas casas
cobertas de zinco, uma roca
com flauticos, e uma flauti-
coes foram adquiridos pelo seu
então Manuel Górgio dos
Santos, eichando também um
casallo, sendo também dito
casallo, comprado pelo referido
Manuel Górgio dos Santos

Tendo desaparecido sem a
insentimental saber como de-
sapareceu dito cavallo, e
que para constar dares es-
te termo. Eu Raym. Lopez de Car-
ballo, escribaõ Publico que
escrevi.

Artilina Pereira Santos
Em tempo: Declaro que
o cavallo referido valia qua-
trocentos mil reis. Preco offi-
cial de pelo seu foy de
Pontis e que as peças sim-
bem referidas valiam sim-
bem seiscentos mil reis.
Quanto ao requerimento
de Manuel Gorgiano de San-
tos declara que os valores
e a garapeira pertenciam
exclusivamente a decla-
rante: Quanto a compra
feita com os respectivos
municípios declara que os
dinhos pid. comprados por
trezentos mil reis, poden-
do com a casa Salerem qua-
trocentos mil reis. Dese-
jaes as duas casas coti-
das de Lino podem valer
juntos mais no cento mil
reis, sendo de quinhentos
o valor da que fica publi-

Sinto a luctu Jorrea; que
o Sr. Manuel Coriano
fa receben Sem quil reis
por conta de inventario,
pagos pela declarante.
Pisse mais que em marido
falleceu em 31 Junho e em
se presente de mil noventa e
sinto nesta Silla; que
era casado com a declarante
em civil e religiosamente
sendo os actos e realidades
na Silla de São Braz e lido
de Magãos, no anno de
mil noventa e quatro
a 14 quatorze de Janeiro,
que o casal teve apenas
uma filha de nome Alzira,
actualmente casada com
o cidadão José Correia de
Silva Bello, funcionario
da Madeira Manxvi Ra-
illay Company, residente
na Silla de São Braz e lido
de Magãos de São Braz; que
seu fallecido marido dei-
xou tambem um filho de
primeiro matrimonio de
nome Manuel Coriano do
Pinto e que requeri-
mento se acham nestes
actos. Pisse mais que ex-
istem outros filhos

passivas, haes ou Cre-
dores não se apresentá-
ram. E mandou o juiz
para constar que se lavras-
se este termo, que assigna
com a declarante. Eu
Oydo Lopo de Carvalho,
escrevi o Interim que o
decrevi.

Jo. Julis de Freire - Contador
Arelina Pereira dos Santos

Conclusão.

Em seguida foram estes autos
concluidos no Camº Juiz
Pontos Juiz de Direito ou
Lernarca, e que para
constar lavrou este termo.
Eu Oydo Lopo de Carvalho,
escrevi o Interim que decre-
vi.

Alz

Intime-se o amº e lhamo-
se o Sr. amº dos Santos
a dizer sobre o alme-
nha de inventariante.

Plant. 10-4-336

f. Contador

Patu

Na mesma data meze e anno
supra declarados, que foi

estes autos e breves os que foram
avultar lasso este termo. Eu Cay-
lo Lopes de Carvalho, escrevi
Tutem que p. escrevi.

Rebo p

Certidm.

Certifico que em ~~presencia~~ ^{presencia}
em respeitavel despacho
refo. que Joia d. meu
Cartorio impuenci o senhor
Manoel Urbano dos Santos,
de Avd. p. Conselho d. respi-
tavel despacho. Sou Ji. Cam-
de Antonio d. Rio Madeira 12
de Abril 1926.

Escrevo Tutem
Caylo Lopes de Carvalho

Termo de declaracão de Manoel
Urbano dos Santos.

As onze dias d. meza de Abril
do anno de mil novecentos e
vinte seis, nesta Villa de San-
ti Antonio do Rio Madeira, Es-
tado de Mato Grosso, em meu
Cartorio a ma Luiz de Carvalho,
procurador e Alu. dig. Com. senhor
Rondor Jose Julio de Freitas Can-
tinho Meritissimo Juiz de Pri-
meira Instancia, Comungo es-
crevo Tutem abaixo nomea-
do, compareceu p. Cidadão

Manuel Corrêa dos Santos,
e declarou o seguinte: que
foi para com Testemunhas, não
perderdade e que declara
a inventariante, dona Azebi-
na Pereira dos Santos, no termo
junto a estes autos, e relati-
mente a roca, não é que
seja a inventariante, pois
quanto falleceu o Jay &
declarante, nichon não segun-
tu roca sibi cum. primo-
tiso di voluntia haviu três
cumos que em Jay não havia
trabalhar; que era roca
perdo para pagar o entem
Cupar despesas, haviu sid
individa da pelo senhor Bon-
sentura Rolim que foi pa-
go em jarrinha; que havi-
um outra roca, cumo fi-
tu for sua madrastra e
a outra pelo declarante,
cuos produtos foram senti-
do pelos respectos, dnos,
que continuaram jase-
do roca separad; quanto
no cavallo, morron e quanto
natural; que era occasiao
o declarante se perdo &
mesmo Cavallo para tirar
mes dymentes; que sibi
cavallo tinha se & compra-

